

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.686, de 04 de Julho de 2024

Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Ensino Profissionalizante José Nogueira Mendes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Ensino Profissionalizante José Nogueira Mendes- CMEP, destinado a ofertar ensino profissionalizante aos estudantes devidamente matriculados no ensino regular e na Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único - O CMEP é uma Unidade Educacional Especializada subordinada à Secretaria Municipal de Educação como responsável por sua administração.

Art. 2º. O CMEP tem como objetivos:

- I. proporcionar uma formação profissionalizante;
- II. promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar dos estudantes dentro do Sistema Municipal de Ensino;
- III. combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV. contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes em formação profissionalizante;
- V. aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de São Miguel dos Campos-AL.

Art. 3º. A matrícula para o CMEP, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I. ter no mínimo 14 anos de idade;
- II. estar regularmente matriculado no ensino regular ou na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino;

GABINETE DO PREFEITO

-
- III. possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;
 - IV. solicitar formalmente a inscrição nos cursos oferecidos pelo CMEP se aluno matriculado no ensino regular;
 - V. realizar a escolha dentre os cursos ofertados se matriculado no Ensino de Jovens e Adultos.

Parágrafo único- Uma vez efetivada a matrícula caberá ao aluno a manutenção dos requisitos descritos no *caput*, sob pena de desligamento do CMEP.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar parcerias, convênios e contratações para a oferta de cursos e manutenção das atividades desenvolvidas no CMEP.

Art. 5º. São atribuições do CMEP:

- I. matricular, no CMEP, alunos já matriculados em escolas municipais encaminhados pelas unidades escolares que preencham os requisitos legais;
- II. registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no CMEP;
- III. disponibilizar o espaço físico necessário para a realização dos cursos ofertados nas turmas devidamente formadas;
- IV. acompanhar a proposta pedagógica, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe.

Art. 6º. O atendimento ofertado será através de laboratórios, oficinas, aulas práticas e teóricas, de responsabilidade de profissionais da empresa e/ou órgão que houve a celebração da parceria, sob a orientação da Equipe Gestora do CMEP e acompanhamento da Coordenação Pedagógica de Educação de Jovens e Adultos e da Coordenação dos Anos Finais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Fica condicionado a empresa e/ou órgão parceiro o oferecimento de curso de capacitação aos profissionais da educação que atuam na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Art.8º. Ficam criados, na Estrutura Administrativa do Município, as funções de denominadas Diretor do Centro Municipal de Ensino Profissionalizante e de

GABINETE DO PREFEITO

Coordenador Pedagógico, de recrutamento amplo, de livre nomeação, exoneração e vencimento conforme padronização do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação em vigência:

- I. Diretor do Centro Municipal de Ensino Profissionalizante fará jus à percepção de gratificação no importe de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o vencimento de Professor, Nível “I”, Classe “a”, da jornada de 20 (vinte) horas semanais da Grade de Licenciatura Plena.
- II. Coordenador Pedagógico do Centro Municipal de Ensino Profissionalizante fará jus à percepção de gratificação no importe de 30% (trinta por cento) calculada sobre o vencimento de Professor, Nível “I”, Classe “a”, da jornada de 20 (vinte) horas semanais da Grade de Licenciatura Plena.

Art.9º. São atribuições do cargo de Diretor do Centro Municipal de Ensino Profissionalizante:

- I.participar de estudos com os profissionais do CMEP;
- II.tomar decisões administrativas e elaborar seu plano de ação, em consonância com as normas da Secretaria Municipal de Educação e com a Legislação vigente;
- III.coordenar a elaboração, a execução e avaliação da proposta pedagógica do CMEP;
- IV.orientar os serviços dos setores técnico e pedagógico na elaboração de suas ações específicas;
- V.viabilizar a participação do corpo docente, técnicos e funcionários em atividades oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e outras Instituições que promovam o aperfeiçoamento profissional;
- VI.observar os princípios da ética e do sigilo profissional;
- VII.orientar os profissionais quanto à relação com os alunos;
- VIII.responsabilizar-se pela organização e funcionamento dos espaços do CMEP perante os órgãos do Poder Público Municipal e à comunidade;
- IX.assinar expedientes e documentos do CMEP;

GABINETE DO PREFEITO

- X. controlar o quadro de profissionais do CMEP e zelando por sua efetividade;
- XI. realizar demais atos pertinentes ao cargo para o bom funcionamento do CMEP.

Parágrafo único - O Diretor da Unidade Educacional é o representante legal do CMEP.

Art. 10. - São atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico do CMEP:

- I. assessorar as ações pedagógicas, subsidiando os profissionais quanto ao processo de aprendizagem dos alunos;
- II. orientar e acompanhar os profissionais na organização e preenchimento de documentos;
- III. proporcionar um ambiente de desafios e experiências repensando e valorizando o desenvolvimento integral de todos os envolvidos no processo;
- IV. organizar e coordenar estudos, articulando as atividades ofertadas pelas parcerias celebradas pela SEMED e desenvolvidas no CMEP a fim de qualificar o processo de ensino-aprendizagem;
- V. coordenar e participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. estabelecer a inter-relação de trabalho junto ao CMEP, a empresa e/ou órgão parceiro, e o Sistema Municipal de Ensino;
- VII. assessorar individual e coletivamente os profissionais que desempenham suas funções dentro do CMEP no trabalho interdisciplinar;
- VIII. orientar os profissionais quanto a relação com os alunos;
- IX. Realizar demais atos pertinentes ao cargo para o bom funcionamento do CMEP.

Art. 11. A oferta de cursos, carga horária e demais informações serão divulgadas através de edital do CMEP, em cooperação com a Secretaria Municipal de Educação.

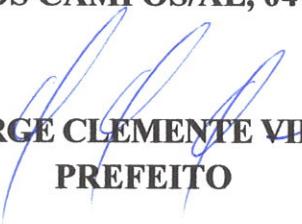
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a SEMED a regulação suplementar, via portaria, se necessário.

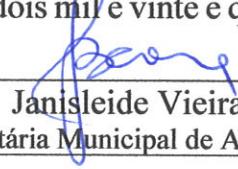
Art.13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e do Tesouro Municipal, suplementado, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL, 04 de Julho de 2024.


GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia quatro de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



Janisleide Vieira Barros
Secretaria Municipal de Administração